



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA N° 25, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).

**AUTORIA:** Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**REQUERIMENTO N° DE - CI**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira de Oliveira, informações sobre o "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).

Nesses termos, requisita-se:

1. "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU da Controladoria Geral da União (CGU).

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973, foi promulgado o "Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos dois Países, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guaíra até a Foz do Rio Iguaçu". Esse tratado viabilizou a construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, que, por muitos anos, foi a maior hidrelétrica do mundo e, ainda hoje, desempenha um papel crucial na oferta de energia elétrica ao Brasil.

Para viabilizar a construção da usina, o Tratado estabeleceu que Brasil e Paraguai adquiririam compulsoriamente a energia elétrica gerada, a um preço definido pela própria gestão da Itaipu Binacional, de modo a cobrir integralmente os custos do empreendimento. Como consequência desse arranjo, e conforme disposto na Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, os consumidores brasileiros atendidos por distribuidoras nos submercados Sul e Sudeste/Centro-Oeste são obrigados a adquirir a energia de Itaipu a preços estipulados pela empresa.

O Tratado também previu a revisão do Anexo C, que trata das bases financeiras e da prestação dos serviços de eletricidade de Itaipu, após a quitação do financiamento contraído para a construção da usina. Em outras palavras, as condições de comercialização da energia deveriam ser rediscutidas após a liquidação da dívida associada ao empreendimento.

Essa quitação ocorreu em fevereiro de 2023, marcando o momento esperado para a revisão do Anexo C. No entanto, ao invés de iniciar esse processo antecipadamente, o governo brasileiro direcionou os recursos antes alocados à quitação da dívida para programas de "responsabilidade socioambiental", impedindo que os consumidores brasileiros se beneficiassem de uma redução tarifária na energia gerada por Itaipu.

Diante da crescente pressão do Congresso Nacional, da opinião pública e do peso de tarifas de energia excessivamente elevadas, o Poder Executivo anunciou, em 2024, um "acordo estrutural para tarifas de Itaipu", conforme publicado no sítio eletrônico do Ministério de Minas e Energia (<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-paraguai-fecham-acordo-estrutural-para-tarifas-de-itaipu>, acesso em 28 de março de 2025).

Segundo o comunicado oficial do Ministério de Minas e Energia (MME), teria sido firmado um acordo definitivo para as tarifas de Itaipu, garantindo que não haveria reajuste para o Brasil até 2026: a tarifa para o Brasil permaneceria em US\$ 16,71/kW, enquanto a tarifa binacional seria de US\$ 19,28/kW. Após esse período, a tarifa passaria a considerar apenas os custos operacionais da usina, oscilando entre US\$ 10 e US\$ 12/kW.

Entretanto, conforme exposto no Voto condutor do Processo nº 48500.003426/2024-96 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para garantir a manutenção da tarifa de US\$ 16,71/kW, a parte brasileira de Itaipu comprometeu-se a aportar recursos na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de Itaipu, gerida pela Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), estatal responsável por revender a energia de Itaipu no mercado brasileiro. Esse arranjo criou a expectativa de que os gastos de Itaipu Binacional com programas de responsabilidade socioambiental fossem reduzidos.

Contudo, ainda segundo o voto da Aneel, o montante que Itaipu Binacional se comprometeu a repassar à ENBPar para assegurar a tarifa de US\$ 16,71/kW em 2025 revelou-se insuficiente. Para cobrir esse déficit, o Poder Executivo editou o Decreto nº 12.390, de 28 de fevereiro de 2025, destinando parte do chamado "Bônus de Itaipu" para equilibrar a conta.

A edição desse decreto evidencia a necessidade urgente de esclarecer os termos exatos do acordo firmado em 2024 entre Brasil e Paraguai, a fim de compreender se a estrutura tarifária anunciada pelo MME é sustentável ou se

representa um arranjo precário, fadado a colapsar com o menor abalo financeiro. Essa necessidade se torna ainda mais premente diante da recusa da ENBPar em divulgar o conteúdo do acordo, mesmo após decisão da Controladoria-Geral da União (CGU), expressa no Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU.

Essa resistência foi denunciada em reportagem do Valor Econômico, publicada em 27 de março de 2025, sob o título "ENBPar descumpre decisão da CGU e mantém em sigilo acordo bilionário sobre energia de Itaipu" (disponível no endereço eletrônico <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2025/03/27/enbpar-descumpre-deciso-da-cgu-e-mantm-em-sigilo-acordo-bilionrio-sobre-energia-de-itaipu.ghtml>, acesso em 28 de março de 2025).

Diante do exposto, torna-se imprescindível que o Ministério de Minas e Energia seja instado a fornecer ao Congresso Nacional o "Acordo Operativo" ou "Termo de Compromisso" firmado entre ENBPar, Ande e Itaipu Binacional, objeto do Parecer N° 162/2025/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU. Somente com pleno acesso a esses documentos será possível compreender as razões que impedem uma redução das tarifas de energia elétrica no Brasil e avaliar a real sustentabilidade do acordo firmado.

Sala das Comissões, de .

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**